Prefeitura Municipal de Echaporã



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1825/2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO REAL DE USO DE UM TERRENO LOCALIZADO NO CONJUNTO HABITACIONAL ODILON MILANI A ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE – PROJETO SEGUNDO LAR".

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão e permissão real de uso de um terreno localizado junto ao Conjunto Habitacional Odilon Milani com a ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE — PROJETO SEGUNDO LAR", com registro no CNPJ sob nº 14.590.158/0001-73, Processo Administrativo nº 02/2014.

Art. 2º - O terreno possui área total de 10.948,96 metros quadrados e perímetro de 422,30 metros, inicia-se no marco M11K-1, distante 35,00 do marco M11K, cravado na divisa com a propriedade de Osvaldo Villa (Gleba - "C4") e a gleba "F-1" – área destinada para a construção da Creche + Pré-Escola de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, daí segue de 117,13 metros, confrontando pela frente com o alinhamento da rua 11, até chegar no marco nº M1 1K-2, daí deflete à esquerda com uma distância de 94,02 metros, confrontando com a Gleba " F" - Área Remanescente da Matrícula 46.021 de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, até chegar no marco M1 1I-2, daí deflete à esquerda com uma distância de 117,13 metros, confrontando com a Gleba "C-4" de propriedade de Osvaldo Vila, até chegar no marco M11I-1, daí deflete à esquerda com uma distância de 94,02 metros, confrontando com a Gleba "F-1" – área destinada para construção da Creche + Pré-Escola de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Art. 3º - Em atenção a Lei Municipal nº 1820/2014, o cessionário terá o prazo de 01 (um) ano, contados da data da celebração do contrato para dar início às obras previstas no projeto, sob pena de revogação.

Art. 4° - O prazo da concessão e permissão será de 30 (trinta) anos, devendo o presente termo ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Assis-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 1º – No caso de extinção da Associação os investimentos (prédios, benfeitorias, etc ...), serão revertidos em benefício do patrimônio público de Echaporã.

 $\S~2^{\rm o}$ - vencido o prazo da presente concessão, os casos de prorrogação e condições, deverão ser objeto de reavaliação e nova autorização legislativa.

Art. 5° - A associação cessionária ASSOCIAÇÃO MARIA APARECIDA MILANI BEDUSQUE - PROJETO SEGUNDO LAR, utilizará a área exclusivamente para instalação da sede da entidade em atenção ao projeto apresentado junto ao Executivo, não podendo ser usado para outra finalidade sem anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 6° - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a estipular cláusulas e condições que melhor entender ao interesses do Município.

Art. 7º - Fica a associação cessionária responsável por todas as despesas de construção, instalação e pagamento de todos os tributos Municipais cabíveis, bem como Federais e Estaduais que incidir sobre a respectiva área cedida.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Echaporã - SP, em 19 Fevereiro de 2014.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da

Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA

Secretário